Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 300 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS

FLS 23

LEI Nº 2.231 / 99

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Paracatu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Paracatu, nos termos da Emenda constitucional 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R$9.035,00 (nove mil e trinta e cinco reais), observado o disposto no arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), observado o disposto no art. 37, XI, 39, § 4º,150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição da República.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R$2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição da República.

Parágrafo Único - Consideram-se, ainda, como Secretários Municipais, para efeitos desta Lei, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral do Município.

Art. 5º - É assegurado aos agentes a que se refere o artigo 4º, parágrafo único, desta lei, o seguinte:

FLS 29

I - descanso remunerado de trinta dias anuais;

II - gratificação natalina correspondente a um subsídio mensal.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada sua revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

Art. 7º - Os subsídios recebidos em desconformidade com o disposto nesta Lei a partir de 05 de junho de 1998 serão restituídos ao Poder Público Municipal, se percebidos a maior, ou ao respectivo agente político, se percebidos a menor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.06.1998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 14 de abril de 1999.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
00345 ABR 99 23 PM 3 45
RESPONSÁVEL:

Reginaldo ... Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 20/05/99
Servidor